

As experiências em Carajás<sup>5</sup>, no Pará, e na região do quadrilátero ferrífero<sup>6</sup>, em Minas Gerais, demonstram que, nos contextos de grandes projetos de produção mineral, em geral, atividades econômicas concentram-se e reorientam-se em torno da própria cadeia produtiva da mineração.

Além disso, os impactos socioambientais provocados pela atividade, prejudicam ou tornam inviáveis outros setores econômicos das regiões mineradas. As plantações, cultivos e criações de animais são decisivamente afetadas pela destruição de nascentes, igarapés e rios. Atividades econômicas que dependem dessas produções também são prejudicadas. É preciso, portanto, evitar que essas regiões, após a finalização da atividade, vivam um processo de depressão econômica, que tende a ser agravado pelos passivos ambientais deixados pela mineração.

Por isso, são exigidas políticas e legislação que **responsabilizem** empresas e o Estado a implementar programas de formação e requalificação, além de planos para a manutenção dos salários vinculados a um sistema de proteção social amplo, que garanta justiça durante o processo de transição

e reorganização das atividades socioeconômicas.

Além de exigir o desenvolvimento de políticas de emprego e seguridade social, o processo de transição para um território livre reivindica reparação econômica, moral, psíquica e social dos trabalhadores e trabalhadoras da mineração que são frequentemente os mais afetados pelos impactos inerentes ao processo. O mesmo vale para as pessoas que tenham sido afetadas, direta ou indiretamente, por ações das empresas e/ou do Estado que resultaram em abusos aos direitos humanos. Essa reparação deve ser capaz de melhorar substancialmente as condições de vida, contribuir à coesão social e ampliação das possibilidades de autodeterminação da sociedade local quanto aos caminhos que desejam traçar para superar a dependência econômica da mineração.

*Em territórios minerados, o processo de instituição de um território livre inclui pautas relacionadas à responsabilização de empresas e Estado por reparação integral e pelo financiamento da transição rumo à diversificação da economia e à superação da dependência minero extrativa.*

5. O Projeto Carajás é um projeto de exploração mineral da Vale S.A, iniciado nas décadas de 1970 e 1980, na região norte do país, mais especificamente sudeste do Pará, norte de Tocantins e sudoeste do Maranhão. É onde se encontra a maior mina de minério de ferro a céu aberto do mundo. Estende-se por 900 mil km<sup>2</sup>, numa área que corresponde a um décimo do território brasileiro.

6. Região minerária localizada no centro-sul do estado de Minas Gerais que é a maior produtora nacional de minério de ferro. 60% de toda a produção nacional vem dessa região. Possui área de aproximadamente 7 mil quilômetros quadrados e abrange os municípios de Caeté, Itabira, Itaúna, João Monlevade, Mariana, Ouro Preto, Rio Piracicaba, Sabará e Santa Bárbara, entre outros. Além do minério de ferro, também são extraídos do Quadrilátero Ferrífero, ouro e manganês.

## ESTRATÉGIAS POLÍTICAS

- Como uma prática política de autonomia e autodeterminação, a autodeclaração de um território livre pressupõe um processo de **organização política e de construção ampla de alianças a nível nacional e internacional**.
- Esse processo se baseia em uma **narrativa que mobiliza a opinião pública** em favor da legitimidade da reivindicação, reconhecendo a justiça e necessária à sociedade e às gerações futuras.
- Por meio dele, também se reivindica e disputa **instrumentos normativos e legais** que institucionalizem mecanismos condicionantes, restritivos e/ou proibitórios à extração mineral: leis de ordenamento territorial que proíbem a instalação ou expansão de um projeto mineiro; leis ambientais que restringem a instalação de atividades minerais em determinados ecossistemas; regulamentos que garantem a proteção das águas e impedem seu uso pela mineração; direitos territoriais que reconhecem a incompatibilidade entre modos de vida tradicionais e o controle territorial exercido pela mineração; processos de consulta vinculantes que reconhecem o direito dos atingidos a dizer não; etc. As conquistas normativas em curso mostram que muitas delas tem se dado no plano local/municipal e que a sua manutenção depende de um **processo permanente de mobilização e afirmação** do desejo do território em manter-se livre.

# TERRITÓRIOS LIVRES DA MINERAÇÃO<sup>1</sup>

Historicamente, o Brasil é um país fornecedor de matérias-primas e commodities agrárias e minerais. A nível global, o país ocupa o segundo lugar em reserva e em exportação de minério de ferro. Isso significa que as taxas de exploração e saque mineral tendem a se elevar em meio ao contexto de crise econômica, social e política.

Frente a essa realidade, emergiu uma multiplicidade de atores que, por meio de diferentes formas de resistência, denunciam os impactos ambientais e violações de direitos humanos do atual modelo mineral. São inúmeras realidades e diversas vozes que ecoam em defesa da preservação das terras, das águas, culturas e histórias.

Este texto é fruto de um processo político de sistematização coletiva de algumas dessas resistências, que têm em comum a reivindicação para que sejam impostas restrições às atividades minerárias por meio da autodeclaração de territórios livres de mineração. Dele participam lideranças comunitárias, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, ambientalistas, organizações de trabalhadores/as do setor mineral, pesquisadores e núcleos de instituições de pesquisa e ensino. Essa sistematização tem ocorrido em encontros e por meio de iniciativas de intercâmbio e articulação entre territórios em resistência.

1. Texto coletivo elaborado por membros do Grupo de Sistematização da Articulação Interredes por Territórios Livres de Mineração, composta, até o momento, pelo Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), Articulação dos Atingidos e Atingidas pela Vale (AVs) e Comitê em Defesa dos Territórios frente à Mineração (CTDM). Este esforço de elaboração conceitual está em construção e segue na medida em que avançam os processos de resistência por Territórios Livres da Mineração em diversas regiões do Brasil. Trata-se, portanto, de um processo dialético e contínuo de aprendizagem, de construção coletiva e de sistematização.

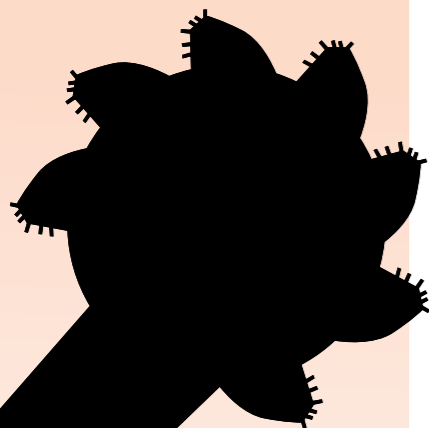
## APRESENTAÇÃO





## DEFINIÇÃO E SENTIDO POLÍTICO

Um território<sup>2</sup> livre não se define enquanto um espaço físico. Ele é antes uma **experiência política** de resistência e reivindicação para que se proíba ou se crie restrições à mineração. Ela se baseia na afirmação e proposição de estratégias produtivas e socioculturais que garantem renda/trabalho a um conjunto amplo e diverso da sociedade local, asseguram segurança alimentar, protegem e conservam a sociobiodiversidade e os bens comuns às gerações futuras.



## ELEMENTOS CONSTITUTIVOS<sup>3</sup> DE PROCESSOS POLÍTICOS QUE INSTITUEM TERRITÓRIOS LIVRES DE MINERAÇÃO

### 1 QUESTIONAR O CONTROLE DESIGUAL SOBRE OS BENS COMUNS E A INJUSTIÇA AMBIENTAL QUE ESTRUTURAM A EXPANSÃO MINERAL

A ocupação territorial do Brasil e o seu atual modelo de desenvolvimento são profundamente marcados pela **desigualdade de poder** em relação ao controle, acesso e uso dos bens naturais. As políticas que orientam a gestão e uso dos bens naturais estão capturadas por interesses corporativos e de grupos sociais e econômicos que concentram poder. Elas também ignoram que os significados dados pelos grupos sociais ao meio ambiente – terra, águas, biodiversidade, fauna, flora, etc. – são **culturais e históricos**.

Isso significa dizer que a biodiversidade cultivada pelas agricultoras e agricultores têm um valor simbólico muito diferente da biodiversidade valorizada pelas empresas farmacêuticas. O mesmo poderia ser dito se compararmos o uso dado às águas por mineradoras ou pelo agronegócio aos sentidos que as águas têm quando utilizadas por comunidades ribeirinhas, por agricultores agroecológicos, ou mesmo como fonte de abastecimento para moradores de uma grande cidade.

Comumente, atividades intensivas no uso de bens naturais reforçam práticas e discursos que ignoram e invisibilizam os sentidos e usos

diversos dados aos bens naturais pelas comunidades e grupos sociais onde se instalam. Isso estabelece desigualdades de poder sobre o acesso e controle dos bens naturais e compromete a diversidade de sentidos e usos desses bens.

*Processos que reivindicam a instituição de territórios livres questionam e denunciam o controle desigual sobre os bens naturais e visibilizam sujeitos e a diversidade das formas de apropriação social dos recursos. Dessa maneira, desequilibram a relação de forças desiguais sobre os bens naturais.*

### 2 DEFENDER E PROPOR PROJETOS QUE CONSERVAM A BIODIVERSIDADE E GERAM BENEFÍCIOS SOCIAIS, ECONÔMICOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PARA TODA A SOCIEDADE

A luta por territórios livres implica uma afirmação do que se é e do que se quer. E, por isso, exige um conhecimento dos impactos negativos que ameaçam o território e suas consequências em diferentes escalas: tanto no plano local, sobre os modos de produção e as formas de ocupação e uso tradicionais da terra, das águas, da biodiversidade, quanto no plano regional e nacional, já que a cadeia de impactos de uma atividade que promove intensa

degradação ambiental é sentida muito além das fronteiras onde os projetos se instalam.

Em contraposição a esses impactos, as lutas por território livres se fundamentam na **defesa propositiva** por reconhecimento de modos de vida e práticas produtivas e socioculturais. Esses modos de vida e práticas, se comparados à atividade mineral, garantem renda/trabalho a um conjunto amplo e diverso da sociedade local, asseguram segurança alimentar, mantêm a saúde, geram coesão social e conservam a biodiversidade para as gerações atuais e futuras. Como esses modos de vida estão intrinsecamente relacionados ao acesso e conservação de bens naturais e comuns, as lutas por territórios livres também incluem o compromisso com a conservação da biodiversidade e a defesa dos bens naturais como bens comuns.

*Uma luta em defesa da instituição de um território livre afirma e defende práticas socioprodutivas e culturais que se desenvolvem de forma articulada às dinâmicas sociais, beneficiam o conjunto da sociedade, valorizam a diversidade e protegem/defendem os bens ambientais e comuns.*

### 3 EXERCITAR UMA PRÁTICA POLÍTICA DE AUTONOMIA E SOLIDARIEDADE

Processos políticos que reivindicam o estabelecimento de um território livre nascem da **organização popular comunitária**. Buscam o empoderamento das comunidades e se constituem

como **práticas políticas de autonomia** pela defesa de **direitos coletivos**. Esses processos de organização buscam articular os mais diferentes agentes sociais (movimentos, sindicatos, ONGs, igrejas, órgãos públicos, etc.) em torno da ação coletiva de resistência aos projetos minerários e de fortalecimento das práticas socioprodutivas e culturais do território.

Territórios Livres de Mineração partem de uma decisão coletiva e se instauram a partir do momento em que sujeitos organizados **autodeclaram** seus territórios livres de determinadas atividades e práticas consideradas nocivas ao meio ambiente e às formas de organização cultural, política e econômica existentes, antes mesmo de qualquer reconhecimento institucional pelo Estado e seu ordenamento jurídico e normativo. Essa declaração, ao passo que pode – e deve – buscar reconhecimento legal que impeça a instalação de um projeto minerário, deve também fortalecer costumes e normas internas existentes, que historicamente regulam o uso compartilhado de recursos e protegem bens comuns.

Essa declaração também se baseia em um questionamento sobre as políticas que definem, desde cima, sem controle ou participação social, a prioridade que se pretende dar aos usos dos recursos naturais nos territórios. E por isso, as lutas contestatórias que nascem desses processos demandam um amplo e democrático debate sobre o modelo mineral e de desenvolvimento.

Essas lutas também buscam se conectar com processos contestatórios mais amplos, a fomentar resistências articuladas, compreendendo que uma mudança estrutural do modelo mineral e de desenvolvimento passa necessariamente por evitar que os projetos sob contestação sejam transferidos a outros territórios onde a organização política se encontre mais frágil.

*Uma luta em defesa da instituição de um território livre surge a partir de uma declaração coletiva, fundamentada pelo direito de autodeterminação dos povos, e significa uma prática política de autonomia e solidariedade, conectada ao compromisso de que as atividades rechaçadas não sejam transferidas a outros territórios. Ela implica na defesa intransigente por justiça ambiental<sup>4</sup> e busca alcançar a proteção e reconhecimento legal e institucional.*

### 4 REIVINDICAR UMA TRANSIÇÃO JUSTA E EXIGIR REPARAÇÃO INTEGRAL DAS VIOLAÇÕES E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Em territórios minerados, a luta por territórios livres adiciona aos elementos anteriores, a reivindicação pela **reparação integral** dos direitos violados e pela instauração de um processo de **transição justa** que garanta que os trabalhadores/as da mineração não sejam penalizados durante o processo de reorganização econômica decorrente do encerramento de uma atividade mineradora, assim como os municípios encontrem saídas à dependência fiscal às empresas de mineração.

2. O conceito de território refere-se a um espaço de caráter coletivo que inclui a terra e outros recursos materiais e imateriais que dão suporte a identidades coletivas.

3. Esses elementos não tem um caráter normativo (isto é, não significam 'regras' sobre as quais um determinado processo de luta se enquadraria, mais ou menos, na definição de territórios livres). São antes referências descritivas e analíticas dos processos políticos de resistência que podem ser identificados a uma agenda de defesa e instituição de territórios livres. Essas características são dinâmicas e elaboradas ao longo do processo de organização política das resistências, estando mais ou menos incorporadas segundo as trajetórias das lutas. Para balizá-los foram consideradas as lutas em curso nos seguintes territórios: Serra do Brigadeiro (MG), Santa Quitéria (CE), PA Roseli Nunes (MT), PAE Lago Grande (PA), Caldas (MG), Serra do Gandarela (MG) e Piquiã de Baixo (MA).

4. A justiça ambiental é alcançada quando são garantidas as condições para que nenhum grupo social – independente de sua origem, cor, etnia ou classe – suporte, de maneira desproporcional, os riscos e consequências ambientais negativas de determinada obra ou projeto.